



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**

Jogo SP66: **INCODEF/MEDIANEIRA X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: **31/07/2021 – Medianeira/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

INCODEF/MEDIANEIRA, equipe mandante, em razão da confusão generalizada ocorrida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, restando 01 (um) segundo aproximadamente para o término da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, equipe visitante, em razão da confusão generalizada ocorrida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, restando 01 (um) segundo aproximadamente para o término da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.

Sr. TIBURCIO LIMA DO NASCIMENTO, camisa nº 13, registro FPFS nº 172272, atleta da equipe INCODEF/MEDIANEIRA expulso, após o término da partida, por se dirigir até onde estavam atletas e membros da comissão técnica da equipe adversária, causando tumulto e nova confusão generalizada, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.

Por fim, deixo de denunciar o atleta DOUGLAS EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Registro FPFS nº 383116, camisa nº 23, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva